

PROJETO DE LEI CM - Nº 081 /2007

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, e funerárias do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às funerárias localizadas no município.

§ 2º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os seus direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento, etc e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”.

§ 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda infração;

III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2007.

Juliano do Pio
Vereador Líder – PT

Justificativa

O Seguro Obrigatório **Dpvat** foi criado pela **Lei 6.194**, de 19.12.1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas. As indenizações do Dpvat são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não.

No ano de 2006, a arrecadação do Convênio do Seguro Obrigatório Dpvat, que abrange todas as categorias de veículos – carros de passeio, motos, táxis, veículos de transporte coletivo, caminhões, camionetas, máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral (quando licenciados) - foi de **R\$ 2,912 bilhões**, valor correspondente a 33.508.344 veículos segurados.

Somente em 2006, foram pagos 63.776 sinistros de morte, 45.635 de invalidez permanente e 83.707 de despesas com assistência médica, atingindo o total de R\$ 1,027 bilhão, além dos desembolsos com os pagamentos das seguintes despesas com sinistros: honorários de regulação, de investigação, de auditoria e advocatícios, que totalizaram R\$ 143,4 milhões.

Diante destes dados percebemos que o cidadão possui direitos que muitas vezes fogem ao seu conhecimento. Prova disso é que todos pagamos o Seguro Obrigatório DPVAT e poucos sabem qual sua utilidade, haja vista que é muito baixo o índice de solicitações em comparação com o número de sinistros. Algumas pessoas sequer imaginam que o DPVAT, cuja tradução é Danos Pessoais de Veículo Automotores, é destinado a amparar as vítimas dos acidentes de trânsito em todo o território nacional.

O fato é que, devido à quase inexistente informação sobre o assunto, muitos acabam arcando com despesas pessoais decorrentes de sinistros automobilísticos, muitas vezes sem poderem dispor da quantia, por puro desconhecimento.

Por isso este projeto objetiva colocar estas informações sobre o DPVAT bem visíveis nos locais onde as vítimas de acidentes e os seus familiares e amigos se encontram nestes momentos trágicos e difíceis, e também estabelece uma multa para os órgãos e entidades que não cumprem a determinação legal.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Juliano do Pio
Vereador Líder - PT